

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços auxiliares de motorista (CBO 7823) para condução de veículos automotores para a administração do Banco Central do Brasil em Fortaleza, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços auxiliares de motorista (CBO 7823) para condução de veículos automotores para a administração do Banco Central do Brasil em Fortaleza.	15008	Mês	24	11.416,04	273.984,96

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 2 anos, iniciando-se em 28 de setembro de 2023, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é essencial para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Em cumprimento ao art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, informa-se que na presente contratação há expressa opção pela adoção na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice 1 deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 00038166000105-0-000005/2023;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

II - Data de publicação no PNCP: 20.5.2023;

III - Id do item no PCA: 7;

IV - Classe/Grupo: 911 – Serviços administrativos do Governo;

V - Identificador da futura contratação: 925133-15/2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice 1 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) a execução dos serviços deverá obedecer à Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

b) os possíveis impactos ambientais, tais como o incorreto descarte de materiais poluentes ou a emissão para a atmosfera de substâncias destruidoras da camada de ozônio (SDO), serão acompanhados permanentemente pela equipe de fiscalização do Banco Central do Brasil;

c) a fim de evitar possíveis impactos ambientais, será exigida da CONTRATADA a observância de critérios de sustentabilidade, visando otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, por meio da seguinte medida, dentre outras de mesma natureza: não serão permitidas, à CONTRATADA, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Formulário de Informações Confidenciais

4.8. A CONTRATADA deverá apresentar formulário de identificação e dados pessoais/sociais, preenchido e assinado individualmente por todos os profissionais alocados para a prestação dos serviços, incluindo substitutos e preposto, nos moldes previstos pelo Departamento de Segurança do Banco Central, antes do início da vigência do contrato e sempre que houver apresentação de novos funcionários, ou ainda mediante solicitação do Banco Central.

4.9. O referido formulário não configura requisito para habilitação de empresas e não isenta a CONTRATADA da responsabilidade pela escolha e seleção de empregados idôneos, respeitando as diretrizes contratuais estabelecidas pelo CONTRATANTE.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 28 de setembro de 2023.

5.1.2. O ocupante do posto de motorista deverá:

a) estar devidamente habilitado junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN na categoria B;

b) possuir escolaridade mínima equivalente ao ensino fundamental; e

c) conhecer o sistema viário da Região Metropolitana de Fortaleza.

5.1.3. Será adotado salário não inferior ao piso salarial para “motorista de veículo de 01 até 09 lugares”, previsto na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Ceará (CNPJ 07.339.955/0001-17) e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará (CNPJ 11.088.721/0001-11), com a inclusão de adicional de periculosidade, na forma do § 1º do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. O pagamento de outros benefícios e adicionais de caráter remuneratório deve respeitar as previsões dessa Convenção



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Coletiva de Trabalho e, no que couber, as previsões de convenções, acordos e/ou dissídios coletivos de trabalho aplicáveis à categoria preponderante da empresa.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Heráclito Graça nº 273, Centro – Fortaleza.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os postos deverão ser cobertos durante 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em regime de compensação de horas previsto na CLT, art. 59, § 2º, e na Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho. A jornada de trabalho será cumprida em horários compreendidos entre 8h e 19 horas, com intervalo de 1 hora para almoço. O horário exato dependerá de escala a ser definida periodicamente pelo Banco Central durante a vigência do contrato, de acordo com as necessidades dos serviços.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. As atividades deverão ser executadas de acordo com as instruções e orientações do Banco Central à CONTRATADA, e compreendem as seguintes tarefas:

a) conduzir os veículos a serviço do Banco Central, mediante autorização expressa e no estrito cumprimento da finalidade do serviço a ser realizado;

b) conduzir veículo blindado para o transporte de servidores do Mecir, que fazem o acompanhamento de remessa ou recebimento de numerário, de acordo com as orientações dos batedores da Polícia Militar;

c) conduzir os veículos de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, de forma segura para passageiros e cargas;

d) verificar, diariamente, o estado de conservação dos veículos, notadamente quanto a lataria, revestimentos, assentos e pintura; pneus (inclusive calibragem); nível de óleo; sistema de arrefecimento; sistema de iluminação e sinalização; sistema de freio; motor; limpador de para-brisa; combustível (disponibilidade nos reservatórios); e equipamentos e acessórios obrigatórios;

e) solicitar reparos, lavagem, abastecimento de combustível e reposição de acessórios, quando necessário;

f) efetuar, diariamente, a limpeza interna e externa dos veículos;

g) realizar pequenas compras e pagamentos, além de entrega de documentos, a critério do Banco Central; e

h) preencher formulários de utilização dos veículos com as informações requisitadas, como quilometragem e horário de saída e de retorno.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

5.5. O Banco Central comunicará à CONTRATADA a ocorrência de infração de trânsito praticada por seu empregado, encaminhando cópia da notificação de autuação. Neste caso, se assim o quiser, a CONTRATADA poderá providenciar os argumentos para defesa prévia e recursos, acompanhados da devida documentação, cabendo ao Banco Central apresentar a defesa prévia ou recurso junto ao órgão competente.

5.6. Caberá à CONTRATADA providenciar a apresentação do condutor do veículo, entregando ao Banco Central o respectivo auto de infração devidamente firmado, acompanhado dos documentos pessoais do condutor do veículo, para remessa à autoridade de trânsito, conforme previsão do Código Brasileiro de Trânsito.

5.7. A CONTRATADA é responsável, perante o Banco Central, pelo pagamento de multas de trânsito decorrentes de infrações praticadas por seus empregados. As multas poderão ser quitadas diretamente pela CONTRATADA, ou, quando pagas pelo Banco Central, serão descontadas dos créditos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados.

5.8. O Banco Central não efetuará quaisquer descontos da CONTRATADA enquanto a aplicação da penalidade estiver em processo de defesa ou de recurso, ressalvada a hipótese de rescisão contratual, de dolo ou culpa evidente ou quando não for apresentada justificativa sustentável para a defesa.

5.9. Não é de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas decorrentes de infrações cometidas durante operações de transporte de numerário em que a desobediência às normas de trânsito tenha sido cometida pela necessidade de acompanhamento da escolta da Polícia Militar.

5.10. O empregado alocado para a execução dos serviços deve ser orientado pela CONTRATADA para que, no caso de acidente de trânsito, adote as seguintes providências:

a) quando houver vítima, prestar-lhe os primeiros socorros – definidos como ajuda imediata prestada no local do acidente, com a finalidade de preservar a vida da vítima até a chegada do socorro especializado –, conforme recomendações do Departamento de Trânsito;

b) arrolar, se possível, 2 (duas) testemunhas; c) comunicar o fato, o mais rapidamente possível, ao fiscal do Contrato no Banco Central;

c) comunicar o fato, o mais rápido possível, ao preposto da CONTRATADA e à fiscalização do Banco Central;

d) se não necessitar ele próprio de atendimento médico, permanecer no local;

e) em caso de fuga de outro envolvido, identificar as características do veículo, principalmente o número da placa;

f) não retirar o veículo acidentado do local sem prévia autorização do preposto da empresa, a menos que haja determinação em contrário de autoridade policial;

g) solicitar, de imediato, a realização de perícia.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

h) acompanhar a perícia da autoridade de trânsito no local do acidente;

i) após a liberação pela autoridade de trânsito, se estiver em condições físicas e se o veículo puder trafegar, remover o veículo para o local de estacionamento.

5.11. A CONTRATADA deverá orientar seus colaboradores para o fato de que:

a) não é permitido assinar, em nome do Banco Central do Brasil, quaisquer documentos de despesas hospitalares ou médicas, exceto o documento competente para ingresso da vítima em hospital;

b) é vedado fazer acordo, em qualquer hipótese, com a outra parte envolvida no acidente.

5.12. Tão logo tenha conhecimento da ocorrência de acidente, a CONTRATADA deverá:

a) solicitar à polícia de trânsito, se for o caso, o levantamento do acidente e a emissão do laudo competente;

b) obter o Boletim de Ocorrência Policial;

c) encaminhar à fiscalização do Banco Central do Brasil, o mais brevemente possível, cópia do Boletim de Ocorrência Policial, acompanhado de relatório completo e minucioso do fato;

d) efetuar a apuração das causas, efeitos e responsabilidades, mesmo que do acidente resultem unicamente danos materiais;

e) adotar as providências necessárias para imediato conserto do veículo, caso o acidente tenha sido ocasionado por dolo ou culpa do seu motorista;

f) quando a responsabilidade pelo acidente for de terceiros, fornecer ao Banco Central do Brasil todos os subsídios para acioná-los, com vistas ao ressarcimento das despesas decorrentes.

5.13. Caso o acidente tenha sido ocasionado por culpa do seu motorista, comprovado em laudo pericial, caberá à CONTRATADA o custo de reparo decorrente do sinistro, inclusive os custos relativos ao socorro imediato de veículos acidentados e à indenização de danos causados a terceiros.

5.14. Quando o acidente ocorrer por caso fortuito ou de força maior, no qual o laudo pericial não possa ser conclusivo quanto a identificação do causador do acidente, o reparo do veículo do Banco Central correrá às expensas deste.

5.15. Caso o acidente provoque danos no veículo que acarretem o acionamento do seguro contratado pelo Banco Central, a CONTRATADA será responsável pelo pagamento da franquia cobrada pela companhia seguradora.

5.16. Cabe à CONTRATADA indenizar o Banco Central por avarias nos veículos que excedam os danos naturalmente esperados decorrentes da utilização regular e que não ensejem o acionamento do seguro.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Materiais a serem disponibilizados

5.17. A CONTRATADA deverá fornecer ao empregado alocado ao serviço um aparelho de telefonia celular (tipo smartphone), providenciando habilitação, cartões ou créditos telefônicos que garantam seu funcionamento contínuo para fazer e receber chamadas durante a vigência do contrato.

5.18. É vedado à CONTRATADA realizar descontos nos salários dos seus colaboradores referentes ao uso dos aparelhos de telefonia móvel, desde que exclusivamente utilizados a serviço.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.19. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.19.1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente preposto na Região Metropolitana de Fortaleza, com endereço e telefone fixos, com poderes para selecionar e contratar empregados e para adotar quaisquer outras providências relativas ao cumprimento do contrato.

5.19.2. É de responsabilidade da licitante indicar os salários e as demais verbas trabalhistas/benefícios devidos aos profissionais, respeitados os pisos salariais mínimos indicados na tabela acima, estipulados em lei ou na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT (e/ou acordo coletivo – ACT – e/ou dissídio) aplicável, considerando o enquadramento em função da atividade econômica preponderante do empregador (Acórdão nº 1097/2019 – TCU – Plenário).

5.19.3. A licitante será responsável por eventuais ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada à proposta da CONTRATADA, em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

Uniformes

5.20. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no Banco Central do Brasil, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

5.21. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- a) 2 (duas) camisas sociais;
- b) 2 (duas) calças sociais;
- c) 4 (quatro) pares de meias;
- d) 1 (um) cinto;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

e) 1 (um) par de sapatos sociais.

5.22. Deverão ser fornecidos 2 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 1 (um) conjunto completo de uniforme a cada 6 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

5.23. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

a) camisas sociais de mangas compridas, na cor branca, em tecido de algodão, contendo, em destaque, o nome da CONTRATADA;

b) calças sociais, na cor preta ou azul marinho, em tecido de microfibra;

c) meias na cor preta;

d) cinto de couro legítimo, na cor preta;

e) sapatos sociais de em couro legítimo, na cor preta.

5.24. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.25. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.26. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));



BANCO CENTRAL DO BRASIL

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.15. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice 2 deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.19. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.21. É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.22. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021. (IN 5/17 - art. 62)

6.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN 5/2017)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

6.25. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.26. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.27. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.28. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.29. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.30. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.31. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.31.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

6.31.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.31.3. Entrega, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.31.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

6.32. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.31.1 acima deverão ser apresentados.

6.33. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.31.40 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.34. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.35. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.36. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.37. Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.38. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.39. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.40. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.41. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.42. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.43. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

6.44. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.45. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.46. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

6.47. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.48. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.49. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.50. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.51. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.52. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.53. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.54. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da



BANCO CENTRAL DO BRASIL

liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.55. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.56. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.57. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.58. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice 2 deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de



BANCO CENTRAL DO BRASIL

caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

a) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

b) o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

b) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

d) comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

e) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.23. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

7.27. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.30. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.36. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.37. Não são admitidas as cessões de crédito não fiduciárias.

7.38. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

7.39. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.40. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e anexos).

7.41. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

Conta-Depósito Vinculada

7.42. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da CONTRATADA, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.43. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.44. A futura CONTRATADA deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.45. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.46. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação,



BANCO CENTRAL DO BRASIL

e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.47. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017, será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.48. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.49. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.50. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.51. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.52. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.53. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

7.54. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.55. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira



BANCO CENTRAL DO BRASIL

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II - Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

III - patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.3.3.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.3.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.3.3. Declaração do licitante, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.3.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.4. Qualificação Técnica

8.3.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.3.5. Qualificação Técnico-Operacional



BANCO CENTRAL DO BRASIL

8.3.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

b) comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

8.3.5.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.3.5.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.3.5.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.3.5.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.3.5.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.3.5.8. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 273.984,96 (duzentos e setenta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários apostos na Planilha de Custos e Formação de Preços.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 25201/173057
- b) Fonte de Recursos: 54.17.2.001-4
- c) Programa de Trabalho: 203810
- d) Elemento de Despesa: 3390.39
- e) Plano Interno: 4030.11-7
- f) Nota de empenho: 2023/03870

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO – LEI Nº 12.527, DE 2011

11.1. Não há necessidade de classificar o presente documento nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, tendo em vista que este relatório não apresenta informações que necessitem de classificação especial, podendo seu conteúdo ser divulgado ao público sem nenhum risco à Administração, à segurança da sociedade ou do Estado.

Integram este Termo de Referência:

Apêndice 1 – Estudo Técnico Preliminar

Apêndice 2 – Instrumento de Medição do Resultado

Fortaleza, 6 de julho de 2023

APÊNDICE 1 DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do Estudo Técnico Preliminar: 10/2023

1.2. Categoria do objeto: Serviços



BANCO CENTRAL DO BRASIL

1.3. Número da contratação: 925133-15/2022

1.4. Processo administrativo: 18600.063737/2023-34

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Prestação de serviços auxiliares de motorista (CBO 7823) para condução de veículos automotores (CATSER 15008) para a administração do Banco Central do Brasil em Fortaleza.

2.2. O serviço de transporte, conforme especificado neste documento, se enquadra como de necessidade permanente desta Autarquia, sendo essencial como atividade de suporte/complementar das ações finalísticas do Órgão. A falta ou interrupção na prestação dos serviços pode impactar negativamente a capacidade laborativa dos servidores e os processos de trabalho, com consequente dano ao interesse público. Além disso, a ausência do serviço pode promover perda de eficiência no atendimento da missão da instituição, morosidade na capacidade de resposta da força de trabalho e dificuldades logísticas, afetando prazos de entregas.

2.3. O Banco Central dispõe, em Fortaleza, de uma frota de 4 (quatro) veículos destinados ao transporte de equipamentos e materiais correlatos, bem como para o deslocamento de servidores para participar de reuniões, entregar documentos, realizar audiências e outros trabalhos externos diversos, não dispondo de quadro próprio de motoristas.

2.4. Os serviços são prestados atualmente pela empresa G. M. CARVALHO EIRELI, por meio do contrato BACEN/ADFOR-50688/2020, que prevê a disponibilização de 2 (dois) motoristas. Por ocasião da consulta à contratada para verificar seu interesse na prorrogação da avença, fomos informados que não existe o interesse da fornecedora em renovar o contrato, de forma que teremos que realizar nova contratação para suprir as necessidades da Autarquia.

2.5. Assim, caracteriza-se a essencialidade do objeto e o relevante interesse público, em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 8.540, de 2015.

2.6. O serviço de que se trata não consta do catálogo de padronização de compras, serviços e obras (art. 47, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. ADFOR/Comat-01 – Marcelo Sousa Queiroz (Coordenador)

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os postos deverão ser cobertos durante 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em regime de compensação de horas previsto na CLT, art. 59, § 2º, e na Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho. A jornada de trabalho será cumprida em horários compreendidos entre 8h e 19h, com intervalo de 1 hora para almoço. O horário exato dependerá de escala a ser definida periodicamente pelo BC durante a vigência do contrato, de acordo com as necessidades dos serviços.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

4.2. O objeto licitatório tem a natureza de serviço comum, cabendo a adoção da licitação na modalidade pregão, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002. Em consequência, o critério de julgamento será o de menor preço.

4.3. O ocupante do posto de motorista deverá:

a) estar devidamente habilitado junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN na categoria B;

b) possuir escolaridade mínima equivalente ao ensino fundamental; e

c) conhecer o sistema viário da Região Metropolitana de Fortaleza.

4.4. Será adotado salário não inferior ao piso salarial para “motorista de veículo de 01 até 09 lugares”, previsto na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Ceará (CNPJ 07.339.955/0001-17) e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará (CNPJ 11.088.721/0001-11), com a inclusão de adicional de periculosidade, na forma do § 1º do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e o que dispõe o item I da Súmula nº 364 do TST¹. O pagamento de outros benefícios e adicionais de caráter remuneratório deve respeitar as previsões dessa Convenção Coletiva de Trabalho e, no que couber, as previsões de convenções, acordos e/ou dissídios coletivos de trabalho aplicáveis à categoria preponderante da empresa.

4.5. O Banco Central poderá solicitar a prestação de serviços em local e/ou em horário diferentes do estabelecido, ou em sábados, domingos e feriados, comunicando à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Os serviços extraordinários serão remunerados à CONTRATADA com base nos valores vigentes na Planilha de Custos e Formação de Preços, admitindo-se a incidência exclusivamente de adicional de hora extra, encargos sociais, insumos pertinentes, taxa de administração, lucro e tributos, conforme a legislação trabalhista em vigor.

4.6. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do Banco Central o currículo de toda a equipe prevista para a execução dos serviços.

4.7. O enquadramento do objeto da licitação como serviço comum decorre do fato de a Lei nº 10.520, de 2002, estabelecer, no parágrafo único do art. 1º, que bens e serviços comuns são “(...) aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”. Para Marçal Justen Filho, o enquadramento de um bem ou serviço como comum se dá pela verificação de sua disponibilidade no mercado próprio, isto é, que o objeto esteja

¹ Súmula nº 364 do TST

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL, PERMANENTE E INTERMITENTE (inserido o item II) - Res. 209/2016, DEJT divulgado em 01, 02 e 03.06.2016

I - Tem direito ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. (ex-Ojs da SBDI-1 nºs 05 - inserida em 14.03.1994 - e 280 - DJ 11.08.2003).

II - ...



BANCO CENTRAL DO BRASIL

disponível para compra ou contratação a qualquer momento, pela padronização (que ocorrerá quando forem pré-determinados os atributos essenciais do objeto, de forma objetiva e uniforme, cujas características sejam invariáveis ou então, sujeitas a diferenças mínimas) e pela desnecessidade de peculiaridade para satisfação da Administração, ou seja, o bem será comum se apto a satisfazer necessidades comuns, não precisando conter características peculiares para atingir seus fins. Na mesma linha é a lição de Jessé Torres Pereira Júnior, que entende como comuns, para fins de adoção do pregão, os objetos que possuam três atributos básicos, a saber: aquisição habitual/rotineira da Administração Pública; apresentação de características que encontrem no mercado padrões usuais de especificação; e possibilidade de julgamento objetivo pelo menor preço. Assim, o termo ‘comum’ pode ser compreendido como objeto de natureza simples, cuja descrição e detalhamento não guardem a complexidade, ou, mesmo, dificuldade de identificação que, em regra, impediria a contratação na modalidade Pregão.

4.8. O objeto da contratação caracteriza-se como atividade material acessória à área de competência do Banco Central, sendo passível de execução indireta, conforme previsão do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021, não incidindo nas hipóteses vedadas pelo art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.9. A duração inicial do contrato deverá ser de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A definição do prazo inicial de 2 (dois) anos para a contratação – superior ao prazo de 12 (doze) meses geralmente adotado na Lei de Licitações antiga – é justificada porque um horizonte mais extenso proporciona condições para um melhor planejamento e execução dos serviços/ações (diferidos/as ao longo do período), com repercussões positivas para os custos financeiros. Ademais, o prazo mais extenso oferece maior estabilidade e possibilidade de alavancagem aos licitantes, o que tende a elevar a atratividade do certame e, portanto, a sua competitividade. Por outro lado, de uma perspectiva de custeio administrativo, a contratação pelo prazo inicial de 2 (dois) anos em serviços dessa natureza, reduz os dispêndios relativos à gestão/fiscalização de contratos, considerando o menor número potencial de prorrogações a serem elaboradas, bem como de processos licitatórios na hipótese de a contratada não manifestar interesse na prorrogação após 12 (doze) meses de execução do contrato.

4.10. Não há necessidade de providências com objetivo de promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.11. Conforme § 4º do art. 5º do Decreto nº 9.450, de 2018, informa-se ser inviável a alocação de pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional nos quadros da empresa que vier a ser contratada, pela necessidade de acesso a informações, a dependências e a bens do Banco Central do Brasil, que é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional como Autoridade Monetária, o que requer grau especial de fidúcia daqueles que desenvolvem atividades profissionais em suas dependências ou em sua confiança.

4.12. Não deverá ser permitida a participação de consórcios de empresas nesta licitação tendo em vista que:

a) o número de empresas a participação de empresas em consórcios é recomendável quando o objeto da contratação tiver porte elevado, alta complexidade ou exigir de seu executor múltiplas especialidades, de forma que a competitividade da licitação poderia ser afetada pela inexistência ou escassez de empresas que, individualmente, não teriam condições de atender aos requisitos do edital;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

b) consoante se extrai do Acórdão nº 1591/2005-Plenário (TCU), “... o consórcio, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriado para consecução de objeto certo e determinado no tempo, a exemplo de obras, diversamente do que ocorre na espécie, em que se busca a contratação de serviços que rotineiramente farão parte das atividades do órgão”;

c) a regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de sozinhas atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes (TCU, Acórdão nº 1.417/2008 – Plenário);

d) sobre o tema, Marçal Justen Filho assinala que é usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares (hipóteses em que apenas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação)²;

e) a decisão sobre a participação de consórcios no certame licitatório decorre da avaliação do mercado frente ao objeto a ser licitado, bem como do exame da conveniência e adequação de múltiplas empresas associadas para a execução do objeto;

f) a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si) (TCU, Acórdão 2813/2004 – Primeira Câmara);

g) a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico (como é o caso sob análise) atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração;

h) a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

4.13. Não será admitida a participação de cooperativas no certame licitatório, tendo em vista o que dispõe o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, e que no serviço de que se trata a falta de subordinação entre as pessoas encarregadas da execução das tarefas e a cooperativa contratada pode levar à inexecução do serviço e a dificuldades na aplicação de sanções.

4.14. Para a presente contratação, optou-se pela adoção da Conta-Depósito Vinculada como metodologia de controle do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS, cuja justificativa, exigida na forma do §2º do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, é justificada a seguir.

² Comentários à lei das licitações e contratos administrativos, 15.ed., São Paulo, Dialética, p. 565.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

4.15. A Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, com o fim de contemplar o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada, permite à Administração optar por uma das seguintes metodologias de controles internos: Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento pelo Fato Gerador.

4.16. Na metodologia da Conta-Depósito Vinculada, a Administração provisiona mensalmente um valor que deixa de ser repassado à contratada e permanece em uma conta bancária remunerada, aberta em nome do prestador de serviços, mas cuja movimentação depende de autorização do órgão contratante. É importante entender o conceito de que os recursos depositados nesta conta, embora estejam vinculados aos direitos trabalhistas dos funcionários, permanecem sendo integralmente de propriedade da empresa contratada, sendo a ela liberados ao final do contrato desde que comprovado o cumprimento de todas as suas obrigações.

4.17. Já a metodologia do Pagamento pelo Fato Gerador é assim explicada no Anexo VII-B da IN nº 5/2017:

1.7. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, os órgãos e entidades deverão adotar os seguintes procedimentos:

[...]

b) Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Administração à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador;

c) As verbas discriminadas na forma da alínea “b” acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

c.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

c.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

c.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

c.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

1.8. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea “b” acima não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no instrumento contratual e anexos.

4.18. A finalidade da metodologia do Pagamento pelo Fato Gerador é assim descrita no Caderno de Logística elaborado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/fato_gerador.pdf. Acesso em: 26 jun 2023):

Tal metodologia visa garantir que a Administração se responsabilize tão somente pelo pagamento dos custos decorrentes de eventos efetivamente ocorridos, mitigando pagamentos dos custos estimados existentes nas propostas de prestação de serviços que muitas vezes não se realizam, a exemplo de valores para rescisão, ausências legais, e os auxílios maternidade e paternidade, dentre outros.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

4.19. Ou seja, para adotar a metodologia do Pagamento pelo Fato Gerador não basta à fiscalização verificar a existência dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e avaliar a adequação de seu conteúdo. Mais do que isso, antes de cada pagamento a fiscalização precisa comprovar cada ocorrência de todos os eventos variáveis que tenham acontecido ao longo do mês (ausências legais, licença-saúde, licença-maternidade, licença-paternidade, acidente de trabalho, vale-transporte, 13º, férias, aviso prévio trabalhado, aviso prévio indenizado, multa de FGTS...), e efetuar cálculos detalhados para então apurar o pagamento efetivamente devido à contratada.

4.20. Não é difícil perceber que a opção pela metodologia do Pagamento pelo Fato Gerador obriga a Administração a instituir uma quantidade significativa de controles e procedimentos adicionais para apuração dos exatos valores devidos à contratada. Exemplos desses procedimentos podem ser encontrados no já citado “Caderno de Logística – Pagamento pelo Fato Gerador”.

4.21. Outra desvantagem da metodologia do Pagamento pelo Fato Gerador é a ausência de incentivo à eficácia da contratada na gestão de sua mão de obra, uma vez que eventuais melhorias em indicadores de recursos humanos, como absenteísmo e rotatividade, não se refletirão em maior lucratividade para a empresa, mas acabarão sendo integralmente incorporados pela Administração Pública contratante.

4.22. Podemos supor ainda que, em editais que adotem o Pagamento pelo Fato Gerador, os licitantes tenderão a alocar percentuais mínimos nas rubricas afetadas por esta metodologia, direcionando a distribuição dos seus custos em rubricas cujo pagamento mensal seja garantido. Dessa forma, pelos indícios de que na metodologia do Pagamento pelo Fato Gerador os custos administrativos não compensam eventual redução no valor final pago, e até pela incerteza de que os valores finais serão realmente menores, é que o Banco Central tem adotado em suas contratações a metodologia da Conta-Depósito Vinculada.

4.23. O princípio da segregação de funções deverá ser fielmente observado em todos os atos da presente contratação, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes (art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.24. As exigências referentes à qualificação técnica dos licitantes deverão obedecer às disposições dos itens 10.3, 10.4 e 10.6 a 10.10 do Anexo VII da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017.

4.25. As exigências referentes à qualificação econômico-financeira dos licitantes deverão obedecer às disposições dos itens 11 e 12 do Anexo VII da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A contratação de empresa para prestação de serviço de motoristas é amplamente utilizada por outros entes públicos para o atendimento desse tipo de demanda, além de ser também o modelo adotado pelas contratações do Banco Central.

5.2. Na contratação em análise, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

5.3. Quanto à forma de contratação dos serviços objeto deste estudo (CATSER 15008), a opção escolhida foi a contratação de prestação dos serviços com fornecimento de mão de obra residente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A execução dos serviços será iniciada em 28 de setembro de 2023, e seguirá a dinâmica que estará detalhadamente descrita no Termo de Referência.

6.2. As atividades de motorista consistem na condução de veículos de passeio de propriedade do BC ou locados para este fim, no interesse do serviço, para o transporte de bens e pessoas para locais previamente definidos.

6.3. As atividades deverão ser executadas de acordo com as instruções e orientações do Banco Central à CONTRATADA, e compreendem as seguintes tarefas:

a) conduzir os veículos a serviço do Banco Central, mediante autorização expressa e no estrito cumprimento da finalidade do serviço a ser realizado;

b) conduzir veículo blindado para o transporte de servidores do Mecir, que fazem o acompanhamento de remessa ou recebimento de numerário, de acordo com as orientações dos batedores da Polícia Militar;

c) conduzir os veículos de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, de forma segura para passageiros e cargas;

d) verificar, diariamente, o estado de conservação dos veículos, notadamente quanto a lataria, revestimentos, assentos e pintura; pneus (inclusive calibragem); nível de óleo; sistema de arrefecimento; sistema de iluminação e sinalização; sistema de freio; motor; limpador de para-brisa; combustível (disponibilidade nos reservatórios); e equipamentos e acessórios obrigatórios;

e) solicitar reparos, lavagem, abastecimento de combustível e reposição de acessórios, quando necessário;

f) efetuar, diariamente, a limpeza interna e externa dos veículos;

g) realizar pequenas compras e pagamentos, além de entrega de documentos, a critério do Banco Central;

h) preencher formulários de utilização dos veículos com as informações requisitadas, como quilometragem e horário de saída e de retorno.

6.4. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente preposto na Região Metropolitana de Fortaleza, com endereço e telefone fixos, com poderes para selecionar e contratar empregados e para adotar quaisquer outras providências relativas ao cumprimento do contrato.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



BANCO CENTRAL DO BRASIL

7.1. As contratações anteriores estavam assim dimensionadas:

Contrato	Nº de postos
52144/2013	2
51396/2016	2
50137/2018	2
50329/2019	2
50912/2019	1
50688/2020	2

7.2. Para a atual contratação, estão previstos 2 (dois) postos de motorista.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor: R\$ 273.984,96 (duzentos e setenta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

8.1. No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral está descrito na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2020. De forma geral, os parâmetros que devem ser utilizados para a realização da pesquisa constam no art. 5º da referida Instrução Normativa:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório."

8.2. Tendo em vista que a Convenção Coletiva de Trabalho vigente (2023/2024) para a categoria de motorista, foi recentemente registrada no MTE (em 01/06/2023), as pesquisas de preços no "Painel de



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Preços”, em outros órgãos públicos e em mídias especializadas ainda se encontram desatualizadas, com os valores dos salários e benefícios da CCT anterior, restando como opção, dentre o rol descrito na Instrução Normativa, a consulta a fornecedores.

8.3. Todavia, foram estabelecidas regras diferenciadas para situações específicas, a exemplo da contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, que é o caso sob exame, em que a referida Instrução Normativa prevê:

Art. 9º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

8.4. Para a pesquisa de preços, reza a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, em seu Anexo V - Diretrizes para elaboração do projeto básico (PB) ou termo de referência (TR):

2.9. Estimativa de preços e preços referenciais:

a) Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

8.5. Assim, para a composição dos custos referentes à mão de obra, elaboramos planilha de custos e formação de preços com base nos seguintes parâmetros:

a) a remuneração dos empregados está de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente (2023/2024, CCT CE000586/2023, registrada no MTE em 01/06/2023, nº da Solicitação MR027621/2023 e nº do processo 13624.102494/2023-75) das categorias do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado do Ceará e do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Estado do Ceará;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

b) para o posto de motorista, a remuneração foi fixada conforme Cláusula Terceira da CCT CE000586/2023 (“motorista de veículo de 01 até 09 lugares”). A exemplo do que já é praticado atualmente no contrato vigente está prevista a inclusão de adicional de periculosidade, na forma do § 1º do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

c) os valores referentes à alimentação e plano de saúde estão em conformidade com a CCT CE000586/2023;

d) o valor correspondente à tarifa de transporte está de acordo com o Decreto nº 15.576, de 07 de Março de 2023, do Prefeito Municipal de Fortaleza;

e) os percentuais relativos às contribuições previdenciárias e ao FGTS estão de acordo com a regulamentação em vigor;

f) os custos referentes à provisão para rescisão, custos indiretos e lucro foram levantados, por analogia, conforme recomendações do caderno de logística de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_limpeza.pdf;

g) os valores referentes aos uniformes e aparelho telefônico celular foram obtidos do Painel de Preços.

8.6. Na tabela a seguir apresentamos o resultado da pesquisa referente aos insumos (fardamento e aparelho telefônico celular):

Item	Fonte	Itens pesquisados	Menor preço	Média	Mediana
Camisa	Painel de Preços	25	R\$ 6,94	R\$ 97,27	R\$ 45,00
Calça	Painel de Preços	12	R\$ 30,00	R\$ 69,95	R\$ 51,54
Calçado	Painel de Preços	2	R\$ 70,79	R\$ 155,40	R\$ 155,40
Meia	Painel de Preços	4	R\$ 7,99	R\$ 14,25	R\$ 12,90
Cinto	Painel de Preços	28	R\$ 14,00	R\$ 68,99	R\$ 69,00
Aparelho celular	Painel de Preços	16	R\$ 618,00	R\$ 1.958,61	R\$ 1.368,43

8.7. O preço máximo estimado para a contratação é de R\$ 136.992,48 por ano, ou R\$ 273.984,96 para o período de vigência do contrato, conforme planilha de cálculo que integra o processo administrativo.

8.8. Tendo em conta o valor estimado para a contratação, não se aplica o disposto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte, todavia, o tratamento diferenciado e simplificado de que trata o art. 47 do citado diploma legal.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Não é viável o parcelamento do objeto, tendo em vista tratar-se de contratação de item único.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A contratação em curso está alinhada com a Cadeia de Valor do BCB: Gestão e Suporte Organizacionais – Administrar Patrimônio e Serviços de Apoio – Gerenciar serviços de apoio – Gerenciar recursos materiais, patrimônio e apoio logístico no âmbito das unidades.

11.2. O objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 00038166000105-0-000005/2023;

II - Data de publicação no PNCP: 20.5.2023;

III - Id do item no PCA: 7;

IV - Classe/Grupo: 911 – Serviços administrativos do Governo;

V - Identificador da futura contratação: 925133-15/2022;

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Com a contratação dos serviços de condução de veículos, pretende-se alcançar maior eficiência e eficácia na realização dessa atividade no Banco Central em Fortaleza, proporcionando o devido atendimento às diversas solicitações das unidades instaladas no prédio.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não há necessidade de adequação de ambientes ou treinamento de pessoal.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A execução dos serviços deverá obedecer à Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

14.2. Os possíveis impactos ambientais, tais como o incorreto descarte de materiais poluentes ou a emissão para a atmosfera de substâncias destruidoras da camada de ozônio (SDO), serão acompanhados permanentemente pela equipe de fiscalização do Banco Central do Brasil.

14.3. A fim de evitar possíveis impactos ambientais, será exigida da contratada a observância de critérios de sustentabilidade, visando otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU, agosto de 2022), por meio



BANCO CENTRAL DO BRASIL

da seguinte medida, dentre outras de mesma natureza: não serão permitidas, à CONTRATADA, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. A justificativa da viabilidade se baseia nos argumentos já expostos, e por se tratar de procedimento licitatório para continuidade de serviços já atualmente em execução. Dessa maneira, a equipe de planejamento declara tecnicamente viável a contratação ora analisada, visto que há empresas no mercado habilitadas a prestar o serviço.

15.2. Não há necessidade de classificar o presente documento nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, tendo em vista que este relatório não apresenta informações que necessitem de classificação especial, podendo seu conteúdo ser divulgado ao público sem nenhum risco à Administração, à segurança da sociedade ou do Estado.

16. RESPONSÁVEIS

Fortaleza, 6 de julho de 2023

1.736.795-6 – Carlos Alberto Correia Lima Júnior

8.682.048-6 – Roberto Rates Quaranta

9.448.538-0 – Valquírio Maia Filho



BANCO CENTRAL DO BRASIL

APÊNDICE 2 DO ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. O objetivo do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é apurar se os serviços prestados estão em consonância com a qualidade desejada e a quantidade estabelecida neste Termo de Referência.
2. O valor mensal fixado em contrato para realização dos serviços refere-se ao pleno atendimento das metas do IMR.
3. O não atendimento das metas importará pagamento proporcional pelo realizado, conforme os critérios detalhados neste IMR.
4. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão acompanhados periodicamente pela fiscalização do CONTRATANTE.
5. Ao identificar alguma ocorrência anormal na execução do serviço e no cumprimento das obrigações acessórias, o CONTRATANTE comunicará imediatamente à CONTRATADA, com o objetivo de solucionar a situação no prazo mais curto possível e, adicionalmente, registrará a ocorrência em sistema próprio.
6. Ao final de cada período mensal, o CONTRATANTE deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previsto neste IMR.
7. Havendo ocorrências que afetem o alcance das metas estabelecidas neste IMR, o CONTRATANTE apresentará documento que detalhará os fatos e informará a previsão do desconto na fatura do mês ao preposto da CONTRATADA.
8. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
9. A CONTRATADA terá 2 (dois) dias, a contar do recebimento do documento, para apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
10. Caso a CONTRATADA opte por não apresentar justificativas ou as apresentadas não sejam aceitas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir a fatura mensal com o desconto resultante da medição.
11. Caso a fatura não apresente o desconto, o CONTRATANTE procederá com o referido desconto no pagamento.
12. Salienta-se que o comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando essa ficar abaixo dos níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, as ocorrências serão devidamente apuradas em processo administrativo próprio, podendo resultar na aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

13. Os dispositivos expostos nas regras deste Instrumento de Medição de Resultados são complementares ao previsto no contrato que trata de retenções ou glosas do pagamento de qualquer documento de cobrança.

INDICADOR 1 – USO DE UNIFORMES	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas ao uso dos uniformes.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Visual, pelo Gestor e Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia)
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 0 pontos 1 ocorrência = 2 pontos 2 ocorrências = 6 pontos 3 ocorrências = 8 pontos 4 ou mais ocorrências = 10 pontos
Sanções	As sanções serão aplicadas mediante processo que assegure à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.
Observações	Ocorrências relacionadas à CONTRATADA quanto ao bom estado de conservação dos uniformes e à segurança adequada na prestação dos serviços.

INDICADOR 2 – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS	
Item	Descrição
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo Gestor e Fiscal do contrato, através de registros
Periodicidade	Mensal, nos termos do art. 459, § 1º, da CLT, ou data-base fornecida por convenção coletiva da categoria
Mecanismo de cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência de atraso no mês de referência
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 0 pontos 1 ou mais ocorrências = 20 pontos
Sanções	As sanções serão aplicadas mediante processo que assegure à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.
Observações	Ocorrências relacionadas à CONTRATADA quanto ao cumprimento tempestivo e regular das obrigações trabalhistas, como pagamentos dos salários, das contribuições previdenciárias, do FGTS e demais benefícios previstos em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

INDICADOR 3 – PLENA COBERTURA DOS POSTOS DE SERVIÇO	
Item	Descrição
Finalidade	Evitar a descontinuidade da prestação do serviço
Meta a cumprir	100% de cobertura dos postos de serviço durante o mês
Instrumento de medição	Folhas de ponto e verificação pelo fiscal técnico.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo Gestor e Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores
Periodicidade	Diária
Mecanismo de cálculo	Quantidade de ocorrências no mês
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 0 pontos 1 ocorrência = 5 pontos 2 ocorrências = 10 pontos 3 ocorrências = 15 pontos 4 ou mais ocorrências = 20 pontos
Sanções	As sanções serão aplicadas mediante processo que assegure à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.
Observações	Ocorrências relacionadas à CONTRATADA quanto à execução (total ou parcial) dos serviços prestados, em termos de prazo, quantidade e qualidade especificados no Termo de Referência e de acordo com o solicitado pela fiscalização do Contrato.

INDICADOR 4 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço
Meta a cumprir	A maior possível
Instrumento de medição	Conferência local
Forma de acompanhamento	Visual, pelo Gestor e Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores
Periodicidade	Diária
Mecanismo de cálculo	Total das notas obtidas
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 0 pontos 1 ocorrência = 5 pontos 2 ocorrências = 10 pontos 3 ocorrências = 15 pontos 4 ou mais ocorrências = 20 pontos
Sanções	As sanções serão aplicadas mediante processo que assegure à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.
Observações	Ocorrências relacionadas à CONTRATADA quanto à execução (total ou parcial) dos serviços prestados, em termos de prazo, quantidade e qualidade especificados no Termo de Referência e de acordo com o solicitado pela fiscalização do Contrato.

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Faixa de pontuação (somatório de todos os pontos apurados no mês de referência)	Percentual de desconto sobre o valor da remuneração mensal
1 a 10 pontos	0,5%
11 a 15 pontos	1,0%
16 a 20 pontos	1,5%
21 a 25 pontos	2,0%
26 a 30 pontos	2,5%
Acima de 30 pontos	3,0%
Sanções	As previstas no edital, no Termo de Referência e no contrato.

FERNANDA
BASTOS
BERNARDO:00
902387375

Assinado de forma digital
por FERNANDA BASTOS
BERNARDO:00902387375
Dados: 2023.09.14
14:04:16 -03'00'